



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Município de Itaiópolis a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Itaiópolis autorizado a adquirir, por desapropriação judicial ou amigável, o imóvel com inscrição imobiliária municipal nº 01.01.054.0468.000.0, com área de 493,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), localizado as margens da Rua Engelberto Linzmeyer, Bairro Bom Jesus, Município de Itaiópolis, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 22.357, registrado em nome de **Maurício Max, Marcio Max e Antonio Max**, devidamente qualificados nos autos do processo administrativo nº 061/2023, cujas confrontações estão descritas na matrícula.

**§ 1º** O valor de compra acordado com os proprietários do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme documento juntado as fls. XX, do processo administrativo nº 061/2023.

**§ 2º** O referencial de valor mínimo para avaliação em desapropriação do imóvel mencionado no *caput* é de R\$ 57.379,05 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), conforme a Planta Genérica de Valores do Município – PGV, aprovada em 2017 (parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017), e valor máximo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com o valor médio auferido por três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais, anexadas ao Decreto nº 3.010, de 04 de setembro de 2023.

**§ 3º** O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será doado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e destina-se a integrar a área onde será realizada futura obra de ampliação do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP “Irmã Teonília”.

**Art. 2º** O pagamento da indenização pela desapropriação mencionada no artigo 1º desta Lei, será efetivado por meio de transferência bancária, à vista ou parcelado, nos termos da Legislação Federal aplicável ao regime das desapropriações.

**Art. 3º** O valor da indenização não pode ser inferior ao decorrente do valor venal constante na Planta Genérica de Valores do Município, a qual serve de base para valor mínimo de desapropriação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 65, de 21 de dezembro de 2017 e nem superior ao valor médio auferido pelas três avaliações recentes, apresentadas por imobiliárias locais.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Itaiópolis, constante do orçamento do exercício de 2023, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, utilizando-se, para esse fim, recursos próprios do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 26 de setembro de 2023

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei nº 53, de 26 de setembro de 2023)

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Itaipópolis a adquirir, mediante compra, o imóvel que especifica e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o artigo 99, da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a compra de imóveis particulares.

O imóvel em questão situa-se no Bairro Bom Jesus, confrontante a área onde está localizada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP “Irmã Teonília”, entidade sem fins lucrativos que atua nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Atualmente a instituição conta com 105 (cento e cinco) educandos matriculados, que participam dos programas de prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e dentre outros. A demanda na instituição está aumentando tornando o local pequeno e não há espaço físico para ampliação, não sendo possível adequá-lo ao atendimento e a demanda existente.

Dessa forma, se adquirido este imóvel será doado para a APAE que estará ampliando o espaço com a construção de novas salas para os atendimentos, promovendo um ambiente de qualidade, mais amplo proporcionando bem-estar aos alunos e familiares, bem como oportunizando melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na instituição.

O valor de compra acordado com os proprietários do imóvel, por meio de ofício, foi de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) o qual está plenamente dentro do patamar apurado entre o valor venal do imóvel constante na PGV do Município (valor mínimo) e a média de três avaliações obtidas com imobiliárias da cidade (valor máximo). Também foi realizada atualização monetária do valor constante na PGV, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE, o qual reforça a adequação do valor do imóvel ao patamar negociado.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio a presente justificativa ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito Municipal